

CONVÊNIO Nº 090/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ, sob no 02.899.512/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, 127 - CEP: 50.070.330 - Boa Vista - Recife - PE, doravante denominado **DEFENSORIA** neste ato representado por seu Defensor Público Geral, Dr. **Manoel Jerônimo de Melo Neto**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 323/2017-CJ (RP nº 022614/2017)**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os Convenentes, a fim de promover a disponibilização, pelo TRIBUNAL, de infraestrutura de TIC, exclusivamente para acesso, pelos Defensores Públicos, ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e ao site do TRIBUNAL, nas instalações que forem destinadas à DEFENSORIA, nos Fóruns das Comarcas do Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Garanhuns e Petrolina.

- 1.1. A oferta de espaços físicos e de infraestrutura de TIC para uso da DEFENSORIA fica condicionada à disponibilidade do TRIBUNAL;
- 1.2. O acesso dos Defensores Públicos ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e ao site do TRIBUNAL, será viabilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRIBUNAL (SETIC), nos termos da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A celebração do presente convênio possibilitará a utilização do sistema PJe, pelos Defensores Públicos, por meio da infraestrutura de tecnologia de informática – TIC, do TRIBUNAL, composta de pontos de rede e microcomputadores do acervo do TRIBUNAL, contribuindo, assim, para a prestação de assistência jurídica célere e gratuita à população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

- 3.1. Responsabilizar-se pela integridade dos computadores do TRIBUNAL;

3.2. Estar ciente e cientificar os Defensores Públicos sobre o conteúdo da Resolução 349 de 2013 do TJPE, que pode ser: solicitada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TRIBUNAL ou acessada na seção Política de Segurança da Informação e Normas no endereço <http://www.tjpe.jus.br/web/seguranca;>

3.3. Encaminhar os Defensores Públicos para cadastro individual e presencial para criação de *login* de rede, de uso pessoal, intransferível e intransmissível, de acordo com a Resolução nº 349 de 2013 do TJPE, mediante formulário preenchido e assinado, termo de Confidencialidade e Responsabilidade assinado, apresentação de documentos de comprovação de identidade pessoal e/ou funcional e ofício de solicitação emitido pela DEFENSORIA com identificação nominal e outros a serem definidos pelo Núcleo de Segurança da Informação/TJPE e entregues pela Diretoria de Atendimento/TJPE;

3.4. Restringir o uso dos computadores do TRIBUNAL somente por Defensores Públicos cadastrados, sendo vedado o uso dos computadores por qualquer outra categoria de colaborador, pertencente ou não ao quadro efetivo da DEFENSORIA;

3.5. Utilizar a infraestrutura exatamente como foi entregue pelo TRIBUNAL, não realizando extensões, movimentações, reconfigurações, instalações ou desinstalações de software, instalação ou desinstalação de equipamentos (periféricos) ou da própria infraestrutura;

3.6. Somente a SETIC poderá realizar qualquer modificação nas configurações dos computadores ou infraestrutura cedidos pelo TRIBUNAL;

3.7. Utilizar as credenciais de acesso a rede concedidas pelo TRIBUNAL unicamente nos computadores tratados por este convênio;

3.8. Estar ciente e cientificar os Defensores Públicos que as credenciais de acesso tratadas neste convênio estão submetidas às políticas de tratamento de credenciais, gerais ou específicas, já existentes, a serem definidas ou modificadas a qualquer tempo pela SETIC;

3.9. Responsabilizar-se pela utilização dos pontos de rede destinados exclusivamente aos computadores do TRIBUNAL;

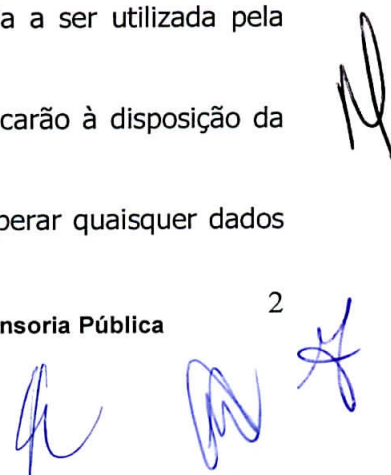
3.10. Abrir chamado de atendimento técnico através da Central de Serviços do TRIBUNAL em caso de defeitos ou quaisquer problemas operacionais referentes à utilização dos computadores ou da infraestrutura disponibilizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. Criar e dar manutenção no cabeamento de rede instalado na sala a ser utilizada pela DEFENSORIA;

4.2. Prestar serviço de suporte aos computadores do TRIBUNAL que ficarão à disposição da DEFENSORIA;

4.3. O TRIBUNAL desobriga-se a manter, fazer backup, copiar ou recuperar quaisquer dados armazenados nos computadores de que trata este Convênio;



4.4. Fornecer apenas computadores do tipo desktop para atendimento das necessidades respectiva a cada localidade. Não serão disponibilizados outros tipos de computadores ou dispositivos;

4.5. Implementar nos computadores e infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer estratégia e solução de segurança que entender pertinente para mitigar riscos e tratar incidentes;

4.6. Implementar controles para que os computadores tratados neste convênio não acessem outros computadores da rede do TRIBUNAL;

4.7. Garantir o acesso das credenciais dos Defensores Públicos ao site do PJe. O controle de acesso para este convênio se dará em modo de lista branca.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte dos partícipes.

5.2. Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do Tribunal aos dados da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos Convenientes promoverem o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Convenientes, em qualquer época de sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, devendo cada um arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.


10.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado no TRIBUNAL e na INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

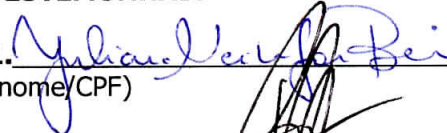
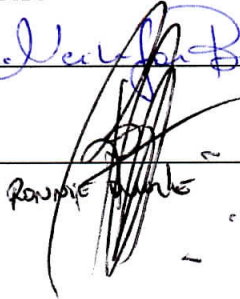
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 18 de abril de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

1.  Juliana de Albuquerque 4488928504-72
(nome/CPF)
2.  _____
(nome/CPF) Renome Duarte